



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024
QUADRO RESUMO

Processo nº	161/2024
Inexigibilidade nº	20/2024
Data inicial para inserção dos documentos e site	Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados a partir do dia 17 de junho de 2024 .
1ª Sessão Pública	<i>A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 02 de julho de 2024 às 09hs00min.</i> <i>O credenciamento será realizado em sessão pública, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, situada na Praça Primeiro de Janeiro, nº 90, centro em Carmo do Cajuru – MG.</i> IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 1.648/2024.
Objeto do certame	O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para locação de caminhões e máquinas, para atendimento às necessidades da Administração Municipal, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.
Valores	R\$ 603.049,80 (seiscentos e três mil quarenta e nove reais e oitenta centavos).
Dotação orçamentária	Constante do edital
Edital	O edital está disponível para download no site carmodocajuru.atende.net e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderão ser solicitados através do e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações	Samara Sanglard Calçado Reis – Agente de Contratações Telefone (37)3244-0704 E-mail: contratos@carmodocajuru.mg.gov.br



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, inscrito no CNPJ nº 18.291.377/0001-02, com sede administrativa localizada na Praça Primeiro de Janeiro, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, CAPUT, da Lei 14.133/2021, estará recebendo, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG, **a partir do dia 17 de junho de 2024**, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoas jurídicas para locação de caminhões e máquinas, para atendimento às necessidades da Administração Municipal, e cujo credenciamento e locações deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - Os preços a serem pagos para as locações constam no Decreto Municipal nº 1.760/2024, parte integrante a esse edital.

1.3 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site carmodocajuru.atende.net e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderão ser solicitados através do e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

1.4 – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura, a partir do dia **17 de junho de 2024**.

1.5 – A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no **dia 02 de julho de 2024 às 09hs00min**.

1.5.1 - O credenciamento será realizado em sessão pública, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 1.648/2024.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para locação de caminhões e máquinas, para atendimento às necessidades da Administração Municipal, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE INSERÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO VIA SISTEMA

3.1 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado.

3.1.1 - *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

3.1.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

3.2 - A documentação relacionada no item 05 deste Edital **DEVERÁ** ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura, a partir do dia 17 de junho de 2024.

3.3. A Sessão Pública de análise da documentação entregue ocorrerá no **dia 02 de julho de 2024 às 09hs00min. no Setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.**

IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 1.648/2024.

3.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Carmo do Cajuru/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados apresentar a documentação relacionada abaixo:

4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ
- b) Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- c) Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21¹](#);

4.6 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO** do representante legal, observado o disposto no **Anexo II**
- b) Declaração de concordância com o preço **Anexo III**,
- c) Declaração de item(s) a ser(em) credenciado(s). **Anexo IV**

4.7 – DOS DOCUMENTOS

4.7.1 – Será efetuada consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

¹ Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

4.7.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b** - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c** - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial⁶;
- d** - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

IMPORTANTE: *Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI², ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Agente de Contratações.*

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (cópia/cola).

5 – DOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados nos credenciamentos deverão apresentar todos os documentos exigidos nos item 04.

5.2 - Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

5.3 - A análise dos documentos apresentados será realizada pela Agente de Contratação, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.4 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.5 - Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam as exigências contidas neste Edital e, especialmente:

- a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do Município de Carmo do Cajuru, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.
- c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas

² Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>



Município de Carmo do Cajuru

Estado de Minas Gerais

contratuais, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças relativamente à relação jurídica anterior.

5.6 - Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

5.7 - O Município de Carmo do Cajuru tornará publica em sua página da internet carmodocajuru.atende.net - a relação nominal dos habilitados neste procedimento.

5.8 - O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

5.9 - Da Classificação dos credenciados

5.9.1 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, realizará o sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

5.9.2 - O sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no sistema <https://www.sorteio.go.com/pt/sorteio/nomes>, posterior a habilitação caso não tenha intenção de recurso por parte de algum credenciado.

5.9.3 - A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio na prestação dos serviços, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

5.9.4 - Havendo descredenciamento de alguma empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do endereço eletrônico contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

6.2 - Caberá à Comissão incumbida do processamento do processo decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dias útil, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

6.3 - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo se os atos não atingidos pela incorreção.

6.4 - Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, observados os requisitos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 1.648/2024.

6.5 - No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, observados os requisitos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 1.648/2024.

6.6 - Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.7 - Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

6.8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios.



Município de Carmo do Cajuru

Estado de Minas Gerais

6.9 - O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

7.1 - O processo para habilitação estará disponível à Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela portaria 1.226/2024, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não das pessoas jurídicas inscritas.

7.2 - Caberá ao Prefeito Municipal homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão do Termo de Credenciamento para credenciamento de pessoas jurídicas para as locações, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital

7.3 - O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

8- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

9- DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10- DO CONTRATO

10.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Carmo do Cajuru/MG, serão convocados para celebrar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV a este edital.

10.1.2 - O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Serviço, nota de empenho (NE) ou carta contrato. (quando for o caso)

10.2 - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru.

10.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

10.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

11- DO PREÇO E PAGAMENTO



Município de Carmo do Cajuru

Estado de Minas Gerais

11.1 – A remuneração pelas locações realizadas obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.

11.2 – O Município de Carmo do Cajuru efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Administração Municipal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

11.3 - O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente às locações.

11.4 – O pagamento referente às locações somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.

11.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à locação, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11.9 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência deste contrato.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.70.700.04.122.2003.2300-33.90.39 – Ficha 844

02.70.704.17.512.2003.2302-33.90.39 – Ficha 851

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Carmo do Cajuru por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

13.1.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face à conduta adotada pelo contratado, princípios do contraditório e ampla defesa

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

14.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

14.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

14.3 - **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.**

14.4 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

14.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

14.6 - Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

14.7 - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

14.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15 – ANEXOS

15.1 – Anexo I - Projeto básico e relação dos itens;

15.2 – Anexo II – Declarações;

17.2 – Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço;

17.3 – Anexo IV – Declaração de itens(s) a ser(em) credenciado(s)

17.4 – Anexo V - Minuta de Contrato.

Carmo do Cajuru, 14 de junho de 2024

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

Alessandro Eustáquio Brandão Schmitt - OAB/MG nº 85.149
Procurador Jurídico



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

01 - Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para locação de caminhões e máquinas, para atendimento às necessidades da Administração Municipal, na forma da legislação em vigor, conforme especificado no edital e neste anexo.

02 - Justificativa da contratação/ credenciamento:

Nem todos os tipos de máquinas e caminhões necessários para a execução das obras e serviços estão disponíveis na frota própria da secretaria. Além disso, uma parte significativa da frota do Município é composta por máquinas e caminhões antigos, que apresentam alto índice de manutenção e baixo desempenho, comprometendo a qualidade dos serviços prestados e gerando custos adicionais com reparos.

A locação de máquinas e caminhões se configura como uma solução necessária e vantajosa para a Administração Municipal, permitindo que a mesma atenda às suas demandas de forma eficiente, otimizando custos e oferecendo serviços de qualidade à população.

03 - Da locação:

As especificações e os quantitativos constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de Mini Carregadeira	540	Hora	160,80	86.832,00
02	Locação de escavadeira hidráulica	360	Hora	226,50	81.540,00
03	Locação de rolo compactador	360	Hora	296,00	106.560,00
04	Locação de caminhão compactador	60	Dia	1.156,64	69.398,40
05	Locação de caminhão compactador	05	Mês	10.219,14	51.095,70
06	Locação de caminhão carroceria (com motorista)	1.080	Hora	147,64	159.451,20
07	Locação de caminhão caçamba (com motorista)	360	Hora	122,40	44.064,00
08	Locação de Betoneira	90	Dia	45,65	4.108,50
Total					603.049,80

***Obs.:**

- **Combustível e lubrificação por conta do Município**

- **Manutenção dos veículos/máquinas por conta dos proprietários**

IMPORTANTE: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

04 – Das obrigações:

4.1 – Das obrigações da contratada

- 4.1.1** - Os equipamentos deverão ser disponibilizados mediante expedição de Ordem de Compra, no prazo máximo de até 24 horas.
- 4.1.2** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 4.1.3** - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada durante a locação.
- 4.1.4** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 4.1.5** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, durante a locação.
- 4.1.6** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.
- 4.1.7** - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 4.1.8** - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

4.2 – Das obrigações do contratante:

- 4.2.1** - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- 4.2.2** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 4.2.3** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 4.2.4** - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 4.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 4.2.6** - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.
- 4.2.7** - A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:
- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
 - Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação;
 - Definição dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
 - Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

5 – Do pagamento e reajuste:



Município de Carmo do Cajuru

Estado de Minas Gerais

5.1 – A remuneração pelas locações realizadas obedecerá aos valores constantes na Planilha ao final deste anexo.

5.2 – O Município de Carmo do Cajuru efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da locação através de ponto controlado pela Administração Municipal, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente às locações.

5.4 – O pagamento referente às locações somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao contratado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à locação, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência deste contrato.

6 - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

6.1 - O recebimento e a aceitação equipamentos obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de locações.

6.2 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os equipamentos disponibilizados para locação que, não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

7 - DA RESPONSABILIDADE

7.1 – É de exclusiva responsabilidade do contratado, não sendo possível a transmissão ao Município de Carmo do Cajuru, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da locação, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do contratado, não sendo possível a transmissão ao Município de Carmo do Cajuru, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da locação.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

8.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

8.3 – A fiscalização dos serviços será exercida por Servidor designado pela Administração Municipal.

9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

Carmo do Cajuru, 14 de junho de 2024

Lucas Emiliano Silva
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/2024

CREDENCIAMENTO N.º/2024

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, _____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

ANEXO – III
MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/2024

CREDENCIAMENTO N.º/2024

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados no DECRETO MUNICIPAL N° 1.760/2024, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

_____, ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ITEM(S) A SER(EM) CREDENCIADO(S)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/2024

CREDENCIAMENTO N.º/2024

Através do presente, a empresa _____, CNPJ N° _____, sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____ (MG), vem solicitar credenciamento nos itens relacionados abaixo, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento ____/2024.

Itens credenciados:

_____, ____ de ____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

CREDENCIAMENTO NºXX/2024
PROCESSO Nº XX/2024

Gestor do contrato: _____ **MA SP:** _____
Fiscal do contrato: _____ **MA SP:** _____

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2024 o **MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**, inscrita no CNPJ nº, localizado na, Centro, em/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**, por seu Gestor Sr., no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../ localizada na rua, nº, na cidade de, com residência rua, nº, na cidade deneste ato representada doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº/2024.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$..... (.....)**, sendo que o valor a ser praticado na locação, será obtido através da aplicação do **DECRETO MUNICIPAL Nº** Conforme edital de Credenciamento nº/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados mediante ampla pesquisa de preço, a pedido do credenciado ou à critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

5.1 – A remuneração pelas locações realizadas obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

5.2 - A Secretaria Municipal de efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da locação através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente às locações.

5.4 – O pagamento referente às locações somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados à contratada, não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à locação, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOCAÇÃO

As especificações e os quantitativos dos constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01					

IMPORTANTE: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária

Fonte de Recurso

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

8.1 - O presente termo de credenciamento/ Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21³, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado para disponibilização dos equipamentos;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Carmo do Cajuru por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

³ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Município de Carmo do Cajuru

Estado de Minas Gerais

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1.1 - Os equipamentos serão disponibilizados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

11.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

11.1.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

11.1.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

11.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

11.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

11.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

11.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

11.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

11.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

11.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

11.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da Lei 14.133/2021.

11.2.7 - A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação;



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

- Definição dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Carmo do Cajuru, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 1.648/2024 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.7 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

15.8 - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.11 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.12 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.13 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

15.14 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

15.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

15.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

....., de de 2024.

MUNICÍPIO DE

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

Prefeito Municipal - **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor da Secretaria Municipal de

CPF: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF : _____